



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 671

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História - nível Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de agosto de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001499/97-12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História - nível Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução, ficando a aprovação condicionada à criação do nível de Doutorado pelo CONSUNI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, com retroatividade à turma de ingresso em 2002 e 2003, por adesão dos respectivos alunos, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 10 de agosto de 2004

Prof^a. Dr^a. Milca Severino Pereira
- Presidente -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO E
DOUTORADO**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História – PPGH da Universidade Federal de Goiás, em nível de Mestrado e Doutorado, oferecido pelo Departamento de História da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia - FCHF, com Área de Concentração em Culturas, Fronteiras e Identidades, tem por objetivos:

- I. fornecer condições para o aprimoramento da capacitação científica em História, tendo em vista a preparação de professores e pesquisadores;
- II. incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- III. levantar e mapear as fontes documentais visando o desenvolvimento da pesquisa em História;
- IV. incentivar a reflexão interdisciplinar e as atividades interinstitucionais que promovam o desenvolvimento da pesquisa em História;
- V. divulgar a produção científica realizada pelo Programa;
- VI. conferir o título de Mestre ou Doutor em História aos alunos que cumprirem todas as etapas definidas neste Regulamento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em História terá uma coordenadoria de Pós-Graduação (CPGH), presidida por um coordenador.

§ 1º - Integrarão a CPGH Professores Doutores do quadro da UFG que façam parte do corpo permanente do Programa, desenvolvendo atividades de docência, de pesquisa e de orientação, bem como os representantes do corpo discente, em proporção de 20% (vinte por cento) do corpo docente e escolhidos por eleição direta dentre seus pares.

§ 2º - Também integrarão a CPGH com direito à voz, os professores visitantes nacionais e estrangeiros e os pesquisadores associados e professores colaboradores devidamente credenciados no Programa de Pós-graduação, que participarão de atividades concernentes ao Programa, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação no Artigo 19 da Resolução CEPEC nº 572.

CAPÍTULO I **Da Coordenadoria de Pós-Graduação**

Art. 3º - São atribuições da CPGH:

- I. escolher os componentes da lista tríplice para nomeação do coordenador e do subcoordenador do Programa;
- II. planejar, programar e supervisionar as atividades do Programa de forma continuada, tais como a oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas; as atividades programadas, processos de seleção etc.;
- III. propor e apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- IV. indicar Comissões Executivas específicas para tarefas ligadas ao funcionamento do Programa;
- V. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- VI. apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre quaisquer solicitações dos professores e alunos, relacionadas diretamente com o Programa;
- VII. indicar as Bancas Examinadoras do exame de qualificação, de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado;
- VIII. baixar resoluções normativas relacionadas com as atividades do Programa;
- IX. indicar docentes para compor as Comissões;
- X. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- XI. aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação;
- XII. aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
- XIII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 45 do regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIV. decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XV. deliberar sobre credenciamento dos docentes do Programa;
- XVI. propor convênios de interesse do Programa;
- XVII. reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
- XVIII. aprovar programas de disciplinas;
- XIX. apreciar o relatório anual das atividades do Programa.

CAPÍTULO II **Da Coordenação**

Art. 4º - O coordenador do Programa e o subcoordenador, de que trata o Art. 4º, inciso “I”, serão eleitos dentre os professores do corpo permanente do Programa em reunião convocada e presidida pelo Diretor da FCHF, e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único – O coordenador e o subcoordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º - Competirá ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em História;
- II. constituir e designar, mediante portaria, as Bancas Examinadoras para o exame de qualificação, devidamente aprovadas pela Coordenadoria;
- III. compor, de comum acordo com os Professores Orientadores, as Bancas Examinadoras das defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado, encaminhando-as ao Conselho Diretor da FCHF para que sejam apreciadas e nomeadas pela autoridade competente;
- IV. propor à CPGH e designar, mediante Portaria, Comissões Executivas para desempenhar tarefas específicas ligadas ao funcionamento do Programa;
- V. representar o Programa perante outras unidades e a administração da UFG e ainda outras Instituições nacionais e estrangeiras;
- VI. tomar as medidas administrativas necessárias para o bom funcionamento do Programa;
- VII. promover regularmente a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- VIII. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG, respectivamente.

Art. 6º - O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

§ 1º - Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá o cargo até a realização de uma nova eleição.

§ 2º - Caso o subcoordenador não possa assumir, o cargo será ocupado, interinamente, pelo professor com maior tempo de serviço na UFG, dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

CAPÍTULO III **Da Secretaria**

Art. 7º - A Secretaria do Programa, órgão de apoio dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação, com as seguintes atribuições:

- I. efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II. executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrícula e de avaliação;
- III. redigir as atas das reuniões da CPGH;
- IV. manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;

VI. assessorar a Coordenação nas atividades correntes do Programa.

TÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 8º - A Comissão de Seleção será composta pelos membros do corpo decente do Programa e presidida pelo coordenador.

Art. 9º - Será atribuição da Comissão de Seleção julgar, selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

Art. 10 – A Comissão de Bolsa será composta pelo coordenador que a presidirá, por um representante membro do corpo docente e um representante discente.

§ 1º - O representante docente e seu suplente serão indicados pela CPGH e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

§ 2º - O representante discente e seu suplente deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida um recondução.

Art. 11 – São atribuições da Comissão de Bolsa:

- I. selecionar os bolsistas com base em resolução específica do Programa e critérios estabelecidos pela Capes, CNPq ou outra instituição de fomento à pesquisa;
- II. propor à CPGH a substituição de bolsistas;
- III. avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I Das Disciplinas, Dos Créditos e Da Grade Curricular

Art. 12 – O elenco de disciplinas que compõe o currículo do PPGH é fixado pela CPGH em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º - O plano de Estudos de cada aluno deverá ser definido conjuntamente com o orientador.

§ 2º - Faz parte da formação de mestres e doutores o Estágio Docência na Graduação, conforme a legislação em vigor.

§ 3º - A regulamentação do Estágio de Docência na Graduação será feita por resolução da CPGH, atendidas as normas gerais vigentes.

§ 4º - O Estágio Docência só será reconhecido quando realizado no âmbito da UFG e não implica em vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza.

Art. 13 – Para integralização curricular do mestrado e obtenção do título de mestre o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) obrigatoriamente na área de concentração;
- II. 03 (três) créditos em atividades complementares (no mínimo um artigo ou resenha publicados ou uma participação em evento nacional com publicação de resumo anualmente);
- III. 02 (dois) créditos com atividades programadas (no mínimo 75% de presença nas atividades acadêmicas do Programa, a saber, defesas, palestras, seminários, mini-cursos etc.);
- IV. 22 (vinte e dois) créditos relativos à defesa da dissertação.

Art. 14 – Para integralizar os créditos o mestrando deverá cursar:

- I. a disciplina obrigatória (Seminário de Pesquisa) que corresponde a 04 (quatro) créditos;
- II. uma disciplina na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação que corresponde a 04 (quatro) créditos;
- III. duas disciplinas vinculadas às Linhas de Pesquisa, correspondendo a 04 (quatro) créditos cada uma. Facultativamente, uma dessas disciplinas poderá ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo órgão federal competente.

Art. 15 – Para integralização curricular do doutorado e obtenção do título de doutor o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, dos quais 24 (vinte e quatro) obrigatoriamente na área de concentração;
- II. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (no mínimo um artigo publicado e duas participações em evento nacional com publicação de resumo anualmente);
- III. 02 (dois) créditos com atividades programadas (no mínimo 75% de presença nas atividades acadêmicas do Programa, a saber, defesas, palestras, seminários, mini-cursos etc.);
- IV. 04 (quatro) créditos relativos ao exame de qualificação aprovado;
- V. 24 (vinte e quatro) créditos relativos à defesa da tese.

Art. 16 – Para integralizar os créditos do doutorado o aluno deverá cursar:

- I. quatro disciplinas obrigatórias (Seminários Avançados de Pesquisa I, II, III e IV) que correspondem a 16 (dezesseis) créditos e uma disciplina (Seminário de Tese) que corresponde a 04 (quatro) créditos;
- II. uma disciplina na Linha de Pesquisa em que se insere o seu trabalho de investigação que corresponde a 04 (quatro) créditos;
- III. uma disciplina de domínio conexo, vinculada às Linhas de pesquisa, que poderá, facultativamente, ser cursada em outro

programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo órgão federal competente, correspondendo a 04 (quatro) créditos.

Art. 17 – Para aproveitamento no Mestrado ou no Doutorado, os créditos têm validade por cinco anos, contados da data de sua conclusão.

Art. 18 – Os programas e ementas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas e submetidos à aprovação da CPGH.

Art. 19 – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades complementares.

CAPÍTULO II **Do Orientador e Da Orientação**

Art. 20 – Até o início do 1º semestre letivo, a CPGH indicará o orientador de cada mestrando ou doutorando dentre os membros do corpo docente, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, no Artigo 19 da Resolução CEPEC nº 572.

§ 1º - Havendo concordância do mestrando ou doutorando e do docente escolhido, este deverá comunicar por escrito sua decisão à Coordenação do Programa que se incumbirá de transmiti-la à CPGH.

§ 2º - O mestrando ou doutorando poderá, mediante justificativa fundamentada, requerer uma única vez à CPGH mudança de Orientador, o qual também se manifestará a respeito.

§ 3º - O orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada endereçada à CPGH.

Art. 21 – Após escolher seu Orientador, o aluno elaborará, sob a supervisão do mesmo, um Plano de Estudos.

§ 1º - A elaboração do Plano de Estudos terá por base o tema e a natureza da pesquisa que será desenvolvida pelo aluno, com vista à dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§ 2º - O plano de estudos incluirá:

- I. as disciplinas a serem cursadas, compreendendo aulas teóricas e seminários;
- II. as pesquisas necessárias ao desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese proposto;
- III. monografias, trabalhos subsidiários, resenhas, artigos, comunicações em congressos, relatórios a serem elaborados ou publicados;
- IV. o título da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- V. o cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas durante o curso.

Art. 22 – Competirá ao professor-orientador:

- I. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador do trabalho final;
- II. prescrever ao orientando, quando necessário, estudos adicionais programados, entrevistas e outras atividades julgadas pertinentes;
- III. proporcionar ao orientando entrevistas periódicas, a intervalos regulares, bem como diálogos constantes para avaliação do andamento dos estudos e pesquisas do aluno, em horário e local previamente estabelecidos;
- IV. controlar a execução do plano de estudos;
- V. propor à CPGH o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI. sugerir, para apreciação do CPGH, nomes de docentes para integrarem Bancas, nomeadamente a do Exame de Qualificação e a de Defesa de Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, bem como as datas apropriadas para a realização das mesmas;
- VII. autorizar o Exame de Qualificação e a defesa da Dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VIII. exercer outras atividades não previstas neste Regulamento, mas que lhe forem atribuídas pela CPGH.

Parágrafo único – Caberá ao co-orientador, acompanhar juntamente com o orientador as atividades acadêmicas do orientando, prescrevendo, quando necessário, estudos adicionais e outras atividades para o bom andamento dos estudos.

Art. 23 – Para poder orientar no doutorado o professor deverá ter no mínimo duas dissertações de mestrado orientadas, defendidas e aprovadas.

CAPÍTULO III **Do Corpo Discente**

Art. 24 – O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele selecionado, aprovado e matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, conforme Art. 45.

Art. 25 – Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Art. 26 – O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria de Pós-Graduação em História, conforme Artigo 3º § 1º e perante a Comissão de Bolsa, conforme Art. 11, § 2º.

Art. 27 – Os docentes do Programa deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente e atender às exigências para credenciamento estabelecidas neste Regulamento.

Art. 28 – Professores ou pesquisadores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como membro(s) do corpo docente ou como participante(s) conforme Art. 3º deste Regulamento.

§ 1º - O corpo docente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e compõem a CPGH.

§ 2º – Participante é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, ou orientando alunos.

Art. 29 – São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- II. orientar trabalhos de dissertação ou tese;
- III. viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa;
- IV. participar de comissões e comitês para os quais foram eleitos ou designados;
- V. participar de bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- VI. submeter à CPGH, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;
- VII. sugerir nomes dos integrantes dos exames de qualificação e de defesa de dissertação e de tese, bem como a data e horários previstos;
- VIII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

Art. 30 – A solicitação de credenciamento de professores e pesquisadores no Programa de Pós-Graduação em História deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, mediante ofício anexado do plano de trabalho e do *curriculum vitae* completo.

Art. 31 – Para o credenciamento no Doutorado, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. possuir o título de doutor em história ou áreas afins;
- II. ter concluído o doutoramento há no mínimo cinco anos;
- III. ter orientado, defendido e aprovado duas dissertações de mestrado.

Art. 32 – O recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em História deverá ser solicitado pelo docente a cada três anos.

Art. 33 – Serão considerados aptos ao recredenciamento os docentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. ter ministrado disciplinas no mínimo duas vezes no período;
- II. ter publicado no mínimo três artigos científicos ou um capítulo de livro ou livro no período;
- III. ter participado regularmente das reuniões da CPGH e demais atividades do Programa.

Parágrafo único – Para o recredenciamento, a comissão designada pela CPGH deverá considerar a atuação do docente, no triênio, quanto à atividade de ensino, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos em resolução específica.

TÍTULO V **DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I **Da Inscrição, Da Seleção e Da Admissão**

Art. 34 – As vagas oferecidas pelo Programa serão estabelecidas em Edital conforme deliberação do CPGH.

Art. 35 – O ingresso no Programa será efetuado após aprovação e classificação em processo seletivo.

§ 1º - A inscrição para seleção e admissão ao Programa em nível de mestrado estará aberta a diplomados em cursos superiores de bacharelado ou licenciatura plena em História ou em outros cursos superiores, a critério da CPGH.

§ 2º - A inscrição para a seleção e admissão ao Programa em nível de doutorado estará aberta a portadores de título mínimo de mestre em História e ou em outras áreas de humanas devidamente reconhecidos pelo MEC/CAPES se no Brasil, ou reconhecidos por instituição devidamente credenciada no Brasil, a critério da CPGH.

Art. 36 – Os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 25 serão previamente estabelecidos pelo CPPGH e constarão no Edital do processo seletivo.

Art. 37 – Para inscrição no mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma e histórico escolar de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- II. carteira de identidade;
- III. visto RNE, se o candidato for estrangeiro;
- IV. *curriculum vitae* atualizado e comprovado;
- V. projeto de pesquisa.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita mediante declaração de concluinte de conclusão de curso emitida pelo órgão competente e a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma, certificado ou declaração de integralização curricular.

§ 2º - Outros documentos poderão ser solicitados, a critérios da comissão de seleção.

Art. 38 – O processo de seleção dos candidatos ao Mestrado será realizado pelos membros docentes da CPGH, presidido pelo coordenador e tendo por base os seguintes itens:

- I. análise do *curriculum vitae* do candidato, do histórico escolar do curso de graduação, da proposta de pesquisa que inclua tema, abordagem, bibliografia e suporte documental ligada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. entrevista ou exame oral com banca formada por professores do Programa para avaliar as condições e o potencial do candidato para o desenvolvimento de pesquisas;
- III. exame de suficiência em uma língua estrangeira, de caráter eliminatório;
- IV. exame de conhecimentos na área de História, de caráter eliminatório.

Parágrafo único – Outros critérios para seleção ao Programa serão definidos em Edital, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPGH e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 39 – Para inscrição no Doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma e histórico escolar de curso de graduação e mestrado ou equivalente reconhecido pelo MEC;
- II. carteira de identidade;
- III. visto RNE, se o candidato for estrangeiro;
- IV. *curriculum vitae* atualizado e comprovado;
- V. projeto de pesquisa.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita mediante declaração de concluinte de curso emitida pelo órgão competente e a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma, certificado ou declaração de integralização curricular.

§ 2º - Outros documentos poderão ser solicitados a critério da comissão de seleção.

Art. 40 – O processo de seleção dos candidatos ao Doutorado será realizado pelos membros docentes da CPGH, presidido pelo coordenador e tendo por base os seguintes itens:

- I. análise do *curriculum vitae* do candidato, do histórico escolar do curso de graduação e de mestrado ou equivalente reconhecido pelo MEC, da proposta de pesquisa que inclua tema, abordagem, bibliografia e suporte documental ligada a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

- II. entrevista ou exame oral com banca formada por professores do Programa para avaliar as condições e o potencial do candidato para o desenvolvimento de pesquisas;
- III. exame de suficiência em uma língua estrangeira, de caráter eliminatório.

Parágrafo único – Outros critérios para seleção ao Programa serão definidos em Edital, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPGH e pela PRPPG.

Art. 41 – O processo de seleção de doutorado dar-se-á de forma regular ou em fluxo contínuo, a critério do CPGH.

§ 1º - Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo Programa, conforme edital.

§ 2º - Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo, aquele realizado extemporaneamente, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. o aluno de mestrado deverá apresentar projeto com méritos científicos conferido pelo CPGH;
- II. o aluno de mestrado deverá apresentar excelente desempenho acadêmico, não podendo ter conceito inferior a “A” nas disciplinas cursadas.

Art. 42 – A seleção será válida para ingresso apenas no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 43 – Ao candidato aprovado no processo seletivo será concedida matrícula de aluno regular do Programa de Pós-Graduação em História, por ordem de classificação, desde que respeitado o limite de vagas disponibilizadas no Edital.

Art. 44 – O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º - A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPGH.

§ 3º - Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação para os mestrandos e de mestrado ou equivalente reconhecido pelo órgão competente para os doutorandos.

§ 4º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

Art. 45 – Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I. prova de quitação com o serviço militar para os candidatos de sexo masculino;
- II. prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III. comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- IV. comprovação de registro no conselho profissional ou documento equivalente;
- V. compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso;
- VI. termo de compromisso de apresentação do produto final.

Art. 46 – O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único – Na ocasião da segunda matrícula será exigido do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo com o orientador.

Art. 47 – O mestrando em História poderá requerer matrícula no nível de Doutorado do mesmo Programa, sem que tenha obtido o grau de mestre em conformidade com o Art. 42.

§ 1º - O requerimento do aluno, acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, será analisado e julgado pela CPGH.

§ 2º - A análise e o julgamento de que trata o parágrafo anterior serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção em fluxo contínuo do candidato ao Doutorado.

§ 3º - Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

Art. 48 – Poderão ser aceitos, na qualidade de alunos especiais, com a finalidade de cursar disciplinas isoladas, por ordem de prioridade:

- I. alunos que, tendo participado do exame de seleção, foram aprovados, mas não selecionados;
- II. alunos regularmente matriculados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A aceitação de aluno especial dependerá da existência de vaga na disciplina pretendida na proporção de até 30% (trinta por cento) do número de vagas existentes em cada disciplina.

§ 2º - Será permitida a inscrição em até duas disciplinas por aluno especial.

§ 3º - O aluno especial que preencher os requisitos do Programa e for aprovado e selecionado passando a aluno regular, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial.

Art. 49 – É facultada a matrícula em disciplinas isoladas de alunos estrangeiros desde que haja convênio entre a UFG e a instituição de origem ou acordo cultural internacional no âmbito dos programas de pós-graduação, atendendo as disposições da Resolução CEPEC nº 572.

CAPÍTULO II

Da Freqüência, Do Aproveitamento Escolar, Do Trancamento e Do Desligamento

Art. 50 – É obrigatória a freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas-aula estipuladas para cada disciplina.

Art. 51 – A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para as mesmas.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição somente será deferido se acompanhado de parecer favorável do professor orientador com as devidas justificativas.

§ 2º - O cancelamento de inscrição em disciplina não implica na dilatação do prazo máximo para conclusão do Programa de Pós-Graduação, previsto neste Regulamento.

Art. 52 – O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPGH.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e com anuênciia do orientador.

§ 2º - As normas para trancamento de matrícula serão definidas por resolução interna e aprovadas pela CPGH.

§ 3º - O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a um semestre letivo e será computado no prazo máximo de integralização de que tratam os Arts. 54 e 55 deste Regulamento.

Art. 53 – O prazo mínimo para a totalização dos créditos e entrega da Dissertação de Mestrado é de 18 (dezoito) meses, e o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses com a possibilidade de prorrogação por até seis meses.

Parágrafo único – Esgotado o prazo máximo previsto no *caput* deste Artigo, a Coordenação procederá ao desligamento do aluno.

Art. 54 – O prazo mínimo para totalização dos créditos e entrega da tese de doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 36 (trinta e seis) meses com a possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Esgotado o prazo máximo previsto no *caput* deste Artigo, a Coordenação precederá o desligamento do aluno.

Art. 55 – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado por meio de trabalhos, provas, participação ou preparação de seminários, ou através de outros critérios à escolha do professor responsável pela disciplina ou atividade programada, e será expresso nos níveis e escalas seguintes:

CONCEITO	NOTA	CONCEITO
A	9,0 a 10,0	Muito Bom, com direito a crédito
B	7,0 a 8,9	Bom, com direito a crédito
C	5,0 a 6,9	Regular, com direito a crédito
D	0,0 a 4,9	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º - Tem direito aos créditos correspondentes à disciplina o aluno que obtiver no mínimo o conceito **C**.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito **C** em 50% (cinquenta por cento) ou mais do total das disciplinas cursadas, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito **D** em qualquer disciplina será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO III **Do Desligamento**

Art. 56 – Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I. apresentar requerimento à CPGH solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto na alínea “e” deste artigo;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV. não for aprovado no Exame de Qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento geral dos programas de pós-graduação e por este regulamento;
- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido nos Arts. 54 e 55 deste regulamento;
- VI. apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPGH;
- VII. obtiver o conceito **C** em 50% (cinquenta por cento) ou mais do total das disciplinas requeridas para integralização curricular,

respeitando-se o disposto no artigo 56, § 2º e 3º deste regulamento.

TÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO, DA DEFESA DA TESE E DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

CAPÍTULO I

Do Exame de Qualificação

Art. 57 – O Exame de Qualificação no mestrado será realizado no 21º mês a contar da data da primeira matrícula no Programa, com o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso e a sua aplicação na elaboração do produto final.

Art. 58 – O Exame de Qualificação no doutorado será realizado até o 30º mês a contar da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - Para requerer o Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I. apresentar solicitação formal do orientador à CPGH;
- II. ter aprovada a composição da banca de Exame de Qualificação pela CPGH;
- III. ter integralizado os créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- IV. o trabalho que será objeto do Exame de Qualificação, composto de partes ou capítulos da futura dissertação ou tese, deverá ser entregue à Secretaria do Mestrado em quatro exemplares encadernados em espiral, 20 (vinte) dias antes do exame.

Art. 59 – O Exame de Qualificação será efetuado por uma banca examinadora composta por três examinadores e um suplente.

§ 1º - Os examinadores e seus suplentes deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º - O processo de avaliação adotado para a realização do Exame de Qualificação obedecerá à Resolução Específica do Programa.

Art. 60 – O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

Parágrafo único – Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar novo exame de qualificação, desde que respeitado o disposto no Art. 54.

CAPÍTULO II

Do Produto Final

Art. 61 – Serão considerados como produto final: dissertação e tese.

Parágrafo único – O formato e a exigência para cada produto serão normatizados de acordo com o Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica da UFG.

CAPÍTULO III **Da Defesa do Produto Final**

Art. 62 – A solicitação da defesa do produto final deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:

- I. ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II. ter aprovada a composição da banca de defesa do produto final pela CPGH;
- III. ter sido o aluno aprovado em exame de qualificação;
- IV. ter atendido às determinações de Resolução Específica do Programa referentes ao número de cópias e produção intelectual;
- V. ter o aluno integralizado os créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares, estabelecidas pelo Programa.

Art. 63 – A defesa do produto final será feita em sessão pública.

§ 1º - O aluno disporá de 20 (vinte) minutos para uma apresentação sumária de seu trabalho.

§ 2º - Cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para a argüição, tendo o examinando igual tempo para responder, podendo esses limites ser prorrogados, a critério do Presidente da Banca.

§ 3º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento emitindo seu parecer de aprovação ou reaprovação.

Art. 64 – O aluno encaminhará à Secretaria do Programa oito exemplares da dissertação de Mestrado (sete em capa dura e uma em espiral), 11 (onze) exemplares da tese de Doutorado (dez em capa dura e uma em espiral) e uma versão do trabalho final em meio eletrônico com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 65 – O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I. no mínimo três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa;
- II. cinco examinadores para o Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos à Instituição.

§ 1º - O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

§ 2º - Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de participação de membros externos ao Programa.

Art. 66 – Em caso de reprovação, a banca examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao candidato, não implicando na dilatação do prazo máximo de conclusão conforme estabelece os Arts. 54 e 55 deste regulamento.

§ 1º - Dos atos praticados pela banca examinadora será lavrada Ata, assinada pelos examinadores.

§ 2º - A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do artigo 64 desse regulamento.

Art. 67 – O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

§ 1º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º - Deverão ser entregues à Secretaria da Coordenação, nove exemplares da dissertação e 12 (doze) da Tese da versão final aprovada.

CAPÍTULO IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 68 – Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 69 – A expedição do diploma concedendo os títulos de Mestre ou Doutor será efetuada pela PRPPG, satisfeitas as exigências do artigo 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, além do Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I. ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III. cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV. cópia do histórico escolar;
- V. comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;

- VI. comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VII. cópia legível do diploma de graduação;
- VIII. cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX. documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X. exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 70 – O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 71 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPGH.

Art. 72 – Das decisões do CPGH caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

• • •